AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0025345/2023-26

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento	2100.01.0025345/2023-26	NAR Almenara URFBio Nordeste

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Heros Henrique Botelho Leal Souza LTDA-ME		CPF/CNPJ: 41.567.960/0001-15
Endereço: Avenida Antero Sena, n° 410		Bairro: Centro
Município: Joaíma	UF: MG	CEP: 39.890-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Flávia Botelho Leal		CPF/CNPJ: 542.867.516-00
Endereço: Rua Belo Horizonte, N° 125		Bairro: Centro
Município: Joaíma	UF: MG	CEP: 39.890-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Tamboril		Área Total (ha): 129,5976 ha

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.662 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Jequitinhonha	Município/UF: Joaíma/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136009-F7BE.9E6A.47A0.4DB7.BC9F.1384.1934.2DDA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5000	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
A-03-01-8 Extração de Areia e Cascalho para utilização na construção civil	Extração de areia	0,5000

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlantica	0,5000	Estacional Semidecidual	Área Antropizada	-
-	-	-	-	-
Total:	0,5000	-	Total:	-

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
			m³
			m³
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Wanderson Oliveira Marques
MASP: 1.367.241-5
Data da vistoria: 09/10/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/09/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	*Sirgas 2000*	24K	286357 m E	8156670 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, são:

- Exposição e compactação do solo;

- Erosão e geração de sedimentos;

- Material particulado em suspensão;

- Ruídos;

- Afugentamento da fauna aquática;

- Descaracterização paisagística;

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;

- Construção de dispositivos e/ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais e da água de retorno, para evitar ou minimizar a erosão do solo marginal;

- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;

- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;

- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos, bem como as que se tornarem necessárias ao longo da operação.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A.Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica
B.Compensação Minerária: Não se aplica por não haver supressão de vegetação nativa
C.Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Não se aplica
D.Compensação por intervenção em APP: Se aplica

Quanto às medidas compensatórias propostas atualmente pelo empreendedor:

Quanto a compensação da intervenção em APP, o requerente apresenta a proposta para a compensação de 0,5000 hectares, dentro da propriedade, **Fazenda Tamboril, localizada nas margens do corrego Água Branca, sendo um pequeno lago**, onde conforme poligono apresentado nos autos, tem a proporção um pouco mais de 2,1:1, onde promoverá a indução da regeneração natural através do cercamento da área e plantio de enriquecimento, com espécies dispostas conforme cosnta no PRADA Doc. SEI 104530352 páginas 14 a 20.

Todas as informações foram extraídas dos estudos que compõe o processo. Ressalta-se a **necessidade de cercamento das áreas** de compensação ambiental a fim de evitar o pisoteio animal para favorecer a

recuperação da mesma.

Considerando que **a proposta de compensação em APP apresentadas** pela Heros Henrique Botelho Leal Souza LTDA-ME, esta de acordo com a legislação vigente, esta proposta **foi aprovada pela equipe técnica**.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar a área de compensação e identificá-la por meio de placa.	12 meses após a obtenção da Autorização para Intervenção ambiental
2	Cercar a área de preservação permanente 0,35 ha (nascente) que fica aos fundos da área autorizada, permitindo sua regeneração natural.	12 meses após a obtenção da Autorização para Intervenção ambiental
3	Apresentar relatório comprovando o cercamento das áreas de compensação e a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	12 meses após a obtenção da Autorização para Intervenção ambiental
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até a conclusão do projeto.
5	Cumprir todas as formalidades relativas a análise do CAR especialemente as referentes as áreas de APP.	Dentro do prazo estabelecido na documentação propria de análise do CAR.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compões o processo.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS e da regularização do uso de recursos hidricos**.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira**, **Supervisor(a)**, em 08/10/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129106179** e o código CRC **389DC06F**.